



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Of. N.

DECRETO Nº 1/64

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - De acordo com o artigo 26, do Código Tributário do Município, fica prorrogado o prazo para recebimento do Imposto Predial Urbano, com desconto de 10 % (dez por cento).

Art. 2º - O referido desconto incidirá somente sobre o imposto principal e mediante o pagamento integral, até a data de 15 de fevereiro de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 25 DE JANEIRO DE 1964.



HENIO ROMAGNOLLI

Prefeito Municipal